

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 5

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto a contrair empréstimo por antecipação da receita.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, (decreta):
por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, autorizada a contrair com a baixa econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (R\$ 400.000,00), por antecipação de sua receita do corrente exercício, aos juros de doze por cento (12%) ao ano.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal constituirá a baixa econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional, as parcelas que, a partir da data desta lei, forem devidas à municipalidade, correspondentes à quota do Imposto sobre a Renda.

Artigo 3º - Para garantia do empréstimo ora autorizada a Prefeitura dará à baixa econômica do Estado de Minas Gerais a metade das quotas referidas no artigo anterior, ficando a mencionada baixa econômica autorizada a utilizar-se das importâncias que receber, para resgate do empréstimo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Senhora do Porto, 23 de abril de 1955.